

ERRATA E PRORROGAÇÃO**Processo Licitatório n° 019/2018****Modalidade: Pregão Presencial RP n° 011/2018****Tipo: Menor Preço Por Item****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CPAP, CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO, COM COMODATO DE CILINDROS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.**

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Pregoeira, instituída pela Portaria n° 980, de 16 de janeiro de 2018, torna público a **ERRATA E PRORROGAÇÃO** da Licitação em epígrafe, em conformidade com os termos do Processo Licitatório n° 019/2018, cujo objeto versa sobre o registro de preços para serviços de locação de CPAP, concentradores de oxigênio e fornecimento de recarga de oxigênio, com comodato de cilindros, com prestação de serviços de instalação, montagem e manutenção técnica preventiva e corretiva para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Lagoa Santa.

1. Passa a vigorar o seguinte local, data e horário para realização da Sessão Pública:

• CREDENCIAMENTO:DIA: **21/03/2018** a partir das **09h00min.****• ABERTURA DOS ENVELOPES DA SESSÃO PÚBLICA:**DIA: **21/03/2017** às **09h30min.**

Local: Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sito à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG.

2. Retifica-se a descrição dos itens 01, 02, 03 e 05 do Edital, passando a vigorar as seguintes redações:

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO
1	1.400	M3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (GASOSO). Oxigênio gasoso puro medicinal: gás incolor, altamente oxidante comprimido a altas pressões. Pureza mínima 99,5%. Número ONU 1072, peso molecular 32,00, densidade relativa 1105, temperatura crítica 118,4°C pressão crítica 651,82 kgf/cm ² fórmula química O ₂ , fornecimento em cilindros. Carga Cilindro de 8 a 10 M ³ . Cada cilindro deverá vir acompanhado com válvula reguladora com manômetro, fluxometro, cateter e copo umidificador;
2	500	M3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (GASOSO). Oxigênio gasoso puro medicinal: gás incolor, altamente oxidante comprimido a altas pressões. Pureza mínima 99,5%. Número ONU 1072, peso molecular 32,00, densidade relativa 1105, temperatura crítica 118,4°C pressão

			crítica 651,82 kgf/cm ² fórmula química O ₂ , fornecimento em cilindros. Carga Cilindro com 4 a 6M ³ . Cada cilindro deverá vir acompanhado com válvula reguladora com manômetro, fluxometro , cateter e copo umidificador.
3	300	M3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (GASOSO). Oxigênio gasoso puro medicinal: gás incolor, altamente oxidante comprimido a altas pressões. Pureza mínima 99,5%. Número ONU 1072, peso molecular 32,00, densidade relativa 1105, temperatura crítica 118,4°C pressão crítica 651,82 kgf/cm ² fórmula química O ₂ , fornecimento em cilindros. Carga Cilindro de 0,6 a 1 M ³ , Cada cilindro deverá vir acompanhado com válvula reguladora com manômetro, fluxometro, cateter e copo umidificador
5	600	SV	LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, com cilindro backup de 1m³, (deverá contemplar até duas recargas por mês sem custo adicional), entre 87 e 96%; fluxo de 0,5 a 5 litros por minuto, sistema indicador de pureza de oxigênio, sistema de desligamento automático para sobrecarga, alta temperatura e alta tensão, gabinete em plástico resistente a fogo e sistema de alarme para falta de eletricidade, alimentação elétrica 110v/60 Hz. cada kit deve possuir as seguintes configurações mínimas: concentrador de oxigênio, válvulas reguladoras com manômetro, fluxômetro para os cilindros de oxigênio, dotadas de adaptador de saída, óculos nasais, umidificadores para concentrador. especificações e componentes do kit de oxigenioterapia domiciliar: 1 - concentrador de oxigênio, com vazão máxima de 5 l/min., tendo um consumo previsto de energia elétrica pelo período de 24 horas diárias de 324 kWh por mês, ou seja, 450 w por hora, para equipamento 120 vca; 273,6 kWh por mês, ou seja, 380 w por hora para equipamento 230 vca.2- umidificador - é necessário para conexão do cateter nasal no equipamento além da umidificação do oxigênio que será ofertado para o paciente, sendo então necessário um umidificador para cada concentrador locado. Recomenda-se a substituição a cada 60 (sessenta) dias. 3- cânula/cateter nasal - siliconizada. obs. Recomenda se a substituição do cateter sempre que houver necessidade, após avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde ; sendo necessário, uma cânula para cada concentrador locado

3. Retifica-se os subitens 9.15 Anexo I - Termo de Referencia do Edital e item o, cláusula quarta Anexo VIII Minuta de Comodato do Edital, passando a vigorar a seguinte redação:

Onde se lê;

Substituição de manômetro e fluxômetro do cilindro de oxigênio em caso de vazamento; manutenção e troca do carrinho de transporte do cilindro de oxigênio em caso de desgaste da roda ou diante de qualquer problema apresentado que dificulte o manuseio do equipamento. - Visita bimestral de fisioterapeuta para avaliação do aparelho e seu estado de funcionamento; avaliação das condições de instalação do equipamento na residência; oximetria não invasiva; aferição da PA e emissão de relatórios contendo todos os dados anteriormente citados e entregues na Unidade de Referência do Programa de Oxigenioterapia Domiciliar Prolongada.

leia-se:

Substituição de manômetro e fluxômetro do cilindro de oxigênio em caso de vazamento; manutenção e troca do carrinho de transporte do cilindro de oxigênio em caso de desgaste da roda ou diante de qualquer problema apresentado que dificulte o manuseio do equipamento. - Visita trimestral de fisioterapeuta para avaliação do aparelho e seu estado de funcionamento; avaliação das condições de instalação do equipamento na residência;

4. Exclui-se o subitem 9.6.8 relativo documentação de habilitação, regularidade técnica do Edital:

~~9.6.8. Licença Sanitária para empresas distribuidoras, armazenadoras e transportadoras de Gases Medicinais, Estadual e/ou municipal;~~

5. Acrescenta-se o item 9 - Documentação de Habilitação, subitem 9.6 Regularidade técnica, a seguinte exigência:

9.6.9 Apresentar registro da ANVISA ou Ministério da Saúde para todos os equipamentos e seus acessórios comercializados,

6. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Lagoa Santa, 06 de março de 2018.

**Euvani Lindourar Pereira
Pregoeira**